



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.fnde.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

Processo nº 23034.036768/2023-24

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado(a) pela **Diretora de Administração, a Sra. LEILANE MENDES BARRADAS**, nomeada pela Portaria nº 1.975 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1477920, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, processo administrativo n.º 23034.028908/2022-18, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE ZERO 4X4, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, no âmbito do Programa Caminho da Escola, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do *edital de Licitação nº 06/2023*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ORE ZERO 4 x4	Mecânica	Agrale	Unidade	400	R\$ 677.000,00	R\$ 270.800.000,00

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora		
CNPJ n.º : 88.610.324/0001-92		Razão Social: AGRAL S/A
Endereço: Estrada Federal BR 116 KM 145 n.º 15.104 - Bairro: São Ciro		
Cidade: Caxias do Sul	UF: RS	CEP: 95.059-520
Telefone: (54) 3238-8000		Fax: (54) 3238-8052
Endereço Eletrônico: pzanette@agrale.com.br		
Representante: Rogério Vacari		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: 7010183742 - SJS/RS		CPF n.º: 286.974.640-72

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta Ata.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito desta Ata, têm-se as seguintes definições:

3.1.1. Órgão Gerenciador: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, incluindo a regulamentação e a execução do

pregão eletrônico, bem como pelo gerenciamento da(s) ata(s) de registro de preços dele decorrente(s).

3.1.2. Fornecedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que desenvolva atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços e que sejam beneficiários de atas de registro de preços ou contratos junto à Administração Pública, decorrentes do certame objeto desta ata de registro de preços.

3.1.3. Órgão Participante de Compra Nacional - OPCN: Órgão ou entidade da administração pública dos estados, Distrito Federal e municípios que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no Registro de Preços, independente de manifestação formal;

3.1.3.1. Para efeitos desta Ata de Registro de Preços, são órgãos participantes de compra nacional os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.1.4. Órgão Não Participante - ONP: Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos estabelecidos por meio do Decreto n.º 11.462/2023 e as normas e critérios dos programas e/ou projetos específicos para atendimento às redes de ensino, se for o caso, faz adesão à Ata de Registro de Preços, precedida da manifestação de anuência do órgão gerenciador e da aceitação de fornecimento por parte do fornecedor beneficiário da Ata.

3.1.5. A possibilidade de órgãos não participantes aderirem à ata de registro de preços justifica-se objetivando atender a demandas de entes não abarcados na categorização expressa no item n.º 3.1.3., mas que tenham a necessidade de utilização, para fins educacionais, dos produtos licitados.

3.1.6. Compra Nacional: Compra ou contratação de bens e serviços, em que o Órgão Gerenciador conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados.

4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

4.1. O órgão gerenciador será o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

4.2. **OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

4.2.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;

4.2.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

4.2.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos, bem como praticar atos de gestão do SIGARPWEB;

4.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

4.2.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

4.2.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

4.2.7. Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores;

4.2.8. Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

4.3. **COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DE COMPRA NACIONAL E AOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:**

4.3.1. Utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB, para realizar solicitação de utilização ou de adesão às atas de registro de preços, bem como para acompanhar o status das solicitações efetuadas;

4.3.2. Contratar os ônibus escolares, obedecendo ao quantitativo solicitado, por meio de instrumento contratual hábil, após o deferimento da solicitação no SIGARPWEB, respeitada a validade da ata de registro de preços e o prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de deferimento do pedido de adesão, para os órgãos não participantes.

4.4. **COMPETE AOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS PARTICIPANTES DE COMPRA NACIONAL E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE:**

4.4.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes

do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

4.4.2. Disponibilizar à CONTRATADA a lista de endereços de entrega dos ônibus escolares;

4.4.3. Responsabilizar-se pela guarda dos ônibus escolares entregues pela CONTRATADA, bem como pelo seu envio às escolas da sua rede educacional;

4.4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

4.4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

4.4.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4.7. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;

4.4.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional e qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato da Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Ministério de Gestão e Inovação.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme disposto no art. 32, I, do Decreto 11.462/2023.

5.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no art. 32, II, do Decreto 11.462/2023.

5.5. Ao Órgão Participante de Compra Nacional (OPCN) e ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.7. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR, serão realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARPWEB (www.fnde.gov.br/sigarpweb), o qual representa objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI n.º 3855404), Encarte B deste documento, assinado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata.

5.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.3, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.14. Os fornecedores registrados no cadastro de reserva deverão cumprir com os mesmos requisitos da primeira etapa do controle de qualidade previstos no Caderno de Informações Técnicas - CIT, inclusive no tocante ao prazo de entrega de documentos e amostras, que passará a contar após a publicação da ata de registro de preços e a partir da comunicação formal do FNDE.

6.15. Os fornecedores registrados no cadastro de reserva que não cumprirem com os procedimentos acima descritos terão o seu registro no cadastro de reserva tornados sem efeitos para todos os fins.

6.16. Poderão ser dispensados desses procedimentos o fornecedor que já tiver obtido a aprovação do mesmo produto, mas de região distinta, na primeira etapa do controle do pregão eletrônico.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
 - 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

11.1. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes de Compra Nacional, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

11.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.2. O compromisso de entrega e execução estará caracterizado mediante a assinatura de CONTRATO entre o FORNECEDOR e a CONTRATANTE, observadas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2023, em conformidade à minuta anexada ao Edital.

11.2.1. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 6.1 desta Ata, conforme disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto n.º 11.462/2023.

11.2.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada no prazo estabelecido no Cronograma de Entrega constante do Edital, o qual será contado após a assinatura do contrato e com termo inicial a partir da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.2.3. Demais obrigações do FORNECEDOR, na condição de CONTRATADO, e dos Órgãos/entidades que se utilizarem desta Ata de Registro de Preços, na condição de CONTRATANTE, constarão do respectivo CONTRATO, em conformidade à minuta anexa ao Edital.

11.3. O fornecedor fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

12. DO CONTROLE DE QUALIDADE

12.1. Os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES ou por instituição indicada por eles, na forma disposta nos Cadernos de Informações Técnicas – CIT e nos demais Anexos do Edital.

12.1.1. O Controle de Qualidade poderá ocorrer durante as etapas de produção e a qualquer tempo, durante a vigência desta Ata e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

12.2. O cumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade dos produtos registrados nesta Ata constitui objeto do Termo de Ciência e Responsabilidade (SEI n.º 3855404) firmado pelo fornecedor na ocasião da assinatura desta Ata (Encarte B deste documento).

12.3. O descumprimento das regras estabelecidas pelo FNDE em relação ao Controle de Qualidade implica descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando o FORNECEDOR ao cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e do Controle de Qualidade ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lida e achada em ordem, a presente Ata vai assinada eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente por:

LEILANE MENDES BARRADAS
Diretora de Administração do FNDE
Órgão Gerenciador

ROGÉRIO VACARI
Agrale S/A
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VACARI, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS, Diretor(a) de Administração**, em 04/12/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3853509** e o código CRC **8ABC999B**.

Referência: Processo nº 23034.036768/2023-24

SEI nº 3853509

Para

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
COORDENAÇÃO GERAL DE ARTICULAÇÕES E CONTRATOS - CGARC**

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE – Bairro Asa Sul.
CEP: 70070-929 – Brasília/DF

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18)**

Prezados Senhores:

Na qualidade de Fabricante dos produtos da marca Agrale, apresentamos nossa proposta comercial para fornecimento do veículo Ônibus Rural Escolar – ORE Zero (4x4), novo e em fase normal de fabricação, especificado no Encarte B – Caderno de Informações Técnicas Ônibus Rural Escolar - Ore Zero 4x4, parte integrante do edital, nas seguintes condições:

Item	Categoria / Tipo / Descrição do ORE	Catmat	Qt	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total RS
4	Ônibus Rural Escolar - ORE ZERO (4X4): Agrale Marruá AM 200 MO (Padrão FNDE) , micro-ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total de 5.850 mm, capacidade de carga útil líquida de 1.330 kg, com capacidade mínima de 13 (treze) estudantes sentados, mais auxiliar e condutor, equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permite realizar o deslocamento de uma, poltrona, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Demais especificações no Anexo 1 da proposta.	610418	400	Unid	677.000,00	270.800.000,00

Pág.: 1

AGRALE S.A.
Unidade 1 - BR 116 - Km 145 - nº 15.104 - B. São Ciró
95059-520 - Caxias do Sul / RS
Caixa Postal 1311 - Fone: (54) 3238.8000

Unidade 2 - RST 453 - nº 3.940 - Acesso oeste à Caxias do Sul
Distrito Industrial - 95110-000 - Caxias do Sul / RS
Caixa Postal 1311 - Fone: (54) 3227.1133

Unidade 3 - BR 116 - Km 141 - nº 10.505 - B. São Cristóvão
95059-520 - Caxias do Sul / RS
Fone: (54) 3283.1533
www.agrale.com.br



PROPOSTA ECONÔMICA:

1. **Quantidade:** 400 (Quatrocentas) unidades.
2. **Preço Unitário:** R\$ 677.000,00 (Seiscentos e setenta e sete mil reais).
3. **Preço Total:** R\$ 270.800.000,00 (Duzentos e setenta milhões e oitocentos mil reais).

No preço ofertado estão inclusos todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, bem como outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento veículo, objeto desta licitação. Carga tributária: 12% (doze por cento) de ICMS e 6,03% (seis vírgula zero três por cento) de PIS/COFINS.

4. **Condição de Pagamento:** O pagamento será efetuado em parcela única em até 20 (vinte) dias úteis, mediante a entrega do veículo, acompanhado da respectiva nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (comprovante de entrega).

5. **Prazo de Entrega:** O prazo de entrega do veículo será de até: para a Região Norte até 230 dias / Nordeste até 200 dias / Centro Oeste até 180 dias / Sudeste até 180 dias / Sul até 180 dias a partir da assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho.

6. **Local de Entrega:** O veículo será entregue no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada).

7. **Origem do Faturamento:** Caxias do Sul / RS.

8. **Garantia do Produto:** De 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do veículo.

9. **Assistência técnica:** A assistência técnica será prestada pelo Distribuidor autorizado Agrale para a região.

10. Dados da proponente:

AGRALE S/A.

Estrada Federal BR 116 KM 145 Nº 15.104 - Bairro São Ciro

95059-520 – Caxias do Sul / RS

CNPJ: 88.610.324/0001-92 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029/0000068

FONE: 0xx 54 3238-8000 - FAX: 0xx 54 3238-8052

Representante Legal: Rogério Vacari, separado judicialmente, brasileiro,

Diretor Executivo, RG: 7010183742 – SJS/RS – CPF: 286.974.640-72, residente na Rua Gema Perini, 492 – Desvio Rizzo, Caxias do Sul – RS.

Responsável para contato: Pedro Luís Zanette – Fone: 0xx 54 3238-8054 – E-mail: pzanette@agrale.com.br

11. **Dados Bancários da Agrale:** Banco: 274 Money Plus Sociedade de Crédito Ltda. - Agencia: 0001 - Conta Corrente: 08114575-7.



12. **Validade da proposta:** 200 (Duzentos) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13. **Declarações:**

- **Declaramos** que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital;
- **Declaramos** que nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, seguros, manuseio, entrega, e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas neste Termo.

Caxias do Sul, 18 de outubro de 2023.

ROGERIO

VACARI:2869746

4072

Agrale S.A.

Rogério Vacari

Diretor Executivo

RG: 7010183742 – SJS/RS – CPF: 286.974.640-72

Assinado de forma digital

por ROGERIO

VACARI:28697464072

Dados: 2023.10.18 15:51:52

-03'00'



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 e - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 23034.036768/2023-24

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº
2/2023

PARTES:

GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, CNPJ n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) de Administração, Sra. Leilane Mendes Barradas, nomeada pela Portaria nº 1.975 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1477920 no uso de suas atribuições legais.

FORNECEDOR: AGRALE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 88.610.324/0001-92, com sede em Estrada Federal BR 116 KM 145 n.º 15.104 - Bairro: São Ciro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.059-520, neste ato representada por seu representante legal, Rogério Vacari, CPF nº ***.974.640-**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº **2/2023** (SEI 3853509) pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir **do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, conforme previsão do item 6.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. Ficam mantidas todas as demais condições, obrigações e cláusulas da Ata de Registro de Preços original, que não tenham sido expressamente alteradas por este termo aditivo.

2.2. A prorrogação obedece ao limite temporal de vigência estabelecido no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e os quantitativos mínimos e máximos de cada item permanecem os constantes da Ata de Registro de Preços original, salvo atualização ou ajustes realizados em conformidade com o presente Termo Aditivo e com as previsões constantes dos arts. 25 a 27 do Decreto nº 11.462/2023.

3.1.1. A prorrogação abrangida neste Termo Aditivo inclui os itens com quantitativo disponível na data de sua assinatura.

3.2. O índice de reajuste dos preços será o Índice de Preços ao Produtor (IPP), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando a dinâmica prevista para reajustes de contratos administrativos.

3.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, com publicação oficial, e será calculado com base na variação acumulada do IPP nos últimos 12 (doze) meses, apurado no mês anterior à aplicação do reajuste.

3.4. O reajuste da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração Pública. Nos casos em que o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços for celebrado antes do reajuste da Ata, os valores contratados devem observar os preços originais registrados até a efetivação do reajuste.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE**

4.1. A prorrogação foi precedida de análise técnica e ou pesquisa de mercado que demonstraram a vantajosidade dos preços registrados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº **2/2023**, exceto aquelas alteradas expressamente por este termo aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA E PUBLICIDADE**

6.1. Este termo aditivo será assinado eletronicamente pelas partes e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente por:

LEILANE MENDES BARRADAS
Diretora de Administração do FNDE
Órgão Gerenciador

ROGÉRIO VACARI
Agrale S/A
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VACARI, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS, Diretor(a) de Administração**, em 03/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4509251** e o código CRC **701A70EF**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23034.036768/2023-24

Termo de Apostilamento à Ata de Registro de
Preços nº 2/2023

PARTES:

GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, CNPJ n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) de Administração, Sra. Leilane Mendes Barradas, nomeada pela Portaria nº 1.975 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1477920 no uso de suas atribuições legais.

FORNECEDOR: AGRALE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 88.610.324/0001-92, com sede em Estrada Federal BR 116 KM 145 n.º 15.104 - Bairro: São Ciro, Caxias do Sul/RS, CEP 95.059-520, neste ato representada por seu representante legal, Rogério Vacari, CPF nº ***.974.640-**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto a formalização do reajuste de preços referente à Ata de Registro de Preços nº **2/2023** (SEI 3853509), com base no **Índice de Preços ao Produtor (IPP)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** no mês de outubro, cujo índice registrado foi de **5,89%**, referente ao período de outubro de 2023 a outubro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE

2.1. Nos termos do item 7.1.3.1 da Ata de Registro de Preços e do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, o reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de 06/12/2024.

2.2. Os novos valores reajustados serão os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE TRANSMISSÃO	MARCA	PREÇO ORIGINAL (R\$)	PREÇO REAJUSTADO (R\$)
4	ORE ZERO 4x4	Mecânica	Agrale	R\$ 677.000,00	R\$ 716.875,30

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Apostilamento será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e terá vigência a partir de sua assinatura.

3.2. E, por estarem de acordo, o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado eletronicamente por:

LEILANE MENDES BARRADAS
Diretora de Administração do FNDE
Órgão Gerenciador

ROGÉRIO VACARI
Agrale S/A
Fornecedor



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VACARI, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILANE MENDES BARRADAS, Diretor(a) de Administração**, em 03/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4509261** e o código CRC **DFFA8B3A**.